



Edição Especial
1 de Abril de 2003

Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

(**republicada**, contendo as alterações publicadas no Boletim Municipal - Edições Especiais de 15 de Novembro de 2002 e 15 de Março de 2003, e **actualizada** para o ano de 2003, nos termos do disposto no artigo 16º do Regulamento)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

BOLETIM MUNICIPAL

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Aprovado, por maioria, que as taxas resultantes da actualização prevista no artigo 16º do Regulamento entrem em vigor a partir do dia **1 de Abril de 2003**.

(Deliberação da CMA de 26 de Fevereiro de 2003)

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

I. SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS

1. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público

- por edital **3.87 € (TN)**

2. Autos de adjudicação ou arrematação, de fornecimento ou semelhantes

- por auto **5.16 € (TN)**

3. Averbamentos, não especialmente especificados nesta tabela **2.07 € (NS)**

4. Buscas - por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, aparecendo ou não o objecto da busca **1.29 € (NS)**

5. Certidões:

5.1 Não excedendo uma lauda... **2.58 € (NS)**

5.2 Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta **1.80 € (NS)**

6. Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares

- por cada folha..... **1.04 € (NS)**

7. Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:

7.1 Não excedendo uma lauda.... **2.32 € (NS)**

7.2 Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta **1.29 € (NS)**

8. Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais **49.04 € (NS)**

9. Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas

- por cada rubrica..... **0.26 € (NS)**

10. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade

- por cada livro **3.87 € (NS)**

11. Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada..... **3.87 € (TN)**

12. Alvarás, não especialmente contemplados nesta tabela **7.74 € (NS)**

13. Fornecimento de documentos, a pedido dos interessados, necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado e que não estejam tributados nesta tabela - cada **1.90 € (NS)**

14. Fornecimento de photocópias de elementos existentes nos arquivos:

14.1 formato A4 **0.05 € (TN)**

14.2 formato A3 **0.10 € (TN)**

15. Reprodução de peças desenhadas constantes dos processos:

15.1 em papel ozalid ou semelhante

15.1.1 formato A4..... **1.29 € (TN)**

15.1.2 formato A3 **2.58 € (TN)**

15.1.3 por m² ou fracção **12.91 € (TN)**

15.2 em reprolar

15.2.1 formato A4 **2.58 € (TN)**

15.2.2 formato A3 **5.16 € (TN)**

15.2.3 por m² ou fracção **25.81 € (TN)**

II. OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO, SOLO E SUB-SOLO DA VIA PÚBLICA

16. Antena atravessando a via pública

- por ano **3.11 € (NS)**

17. Fibra óptica, cabos telefónicos ou eléctricos, instalações de redes informáticas ou outra cablagem, gás, água e semelhantes.

- por metro ou fracção e por ano..... **0.78 € (NS)**

18. Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios

- por metro linear de frente ou fracção e por ano:

18.1 até 1m de avanço **5.94 € (NS)**

18.2 de mais de 1m de avanço **10.33 € (NS)**

BOLETIM MUNICIPAL

- 19.** Toldos sem mensagens publicitárias
 - por metro linear de frente ou fracção e por ano:
 No caso de licenciamento de toldo com mensagem publicitária, aplica-se a taxa estabelecida nas disposições sobre publicidade, a qual inclui a relativa à licença de ocupação da via pública.
- | | |
|---|--------------------|
| 19.1 até 1m de avanço | 3.61 € (NS) |
| 19.2 de mais de 1m de avanço | 6.19 € (NS) |
- 20.** Sanefa de toldo ou de alpendre
 - por ano **2.58 € (NS)**

- 21.** Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo
 - por m² ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano **7.74 € (NS)**

No caso de licenciamento de **fita anunciadora**, aplica-se a taxa estabelecida nas disposições sobre Publicidade, a qual inclui a relativa à licença de ocupação da via pública.

III. CONSTRUÇÕES OU INSTALAÇÕES ESPECIAIS NO SOLO OU NO SUBSOLO

- 22.** Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria
 - por m² ou fracção:
- | | |
|------------------------------|--------------------|
| 22.1 Por dia | 0.52 € (NS) |
| 22.2 Por semana | 2.32 € (NS) |
| 22.3 Por mês | 7.74 € (NS) |

- 23.** Cabine ou posto telefónico
 - por ano **25.81 € (NS)**

- 24.** Postos de transformação ou semelhantes, armários das redes eléctricas, telefónicas ou telecomunicações, de TV por cabo ou de gás
 - por m³ ou fracção e por ano:
- | | |
|--|---------------------|
| 24.1 Até 3 m ³ | 28.91 € (NS) |
| 24.2 Por cada m ³ a mais ou fracção... | 9.04 € (NS) |

- 25.** Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras
 - por m³ ou fracção e por ano **30.98 € (NS)**

- 26.** Depósitos à superfície
 - por m³ e por ano **36.14 € (NS)**

- 27.** Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores
 - por m² ou fracção e por mês:

É da competência da CMA o **licenciamento dos quiosques** que se situam em Parques Urbanos Municipais ou outras situações específicas que o Executivo considere objecto de regulamento próprio, nomeadamente os que se incluem na zona de influência do Interface-Passagem Inferior (Deliberação da CMA - 18.10.1988).

- 27.1** Destinados exclusivamente à venda de jornais, revistas, tabaco e produtos similares..... **3.11 € (NS)**

- 27.2** Destinados à venda de flores e outros artigos similares **4.14 € (NS)**

- 27.3** Destinados à venda de outros artigos ou serviços..... **7.76 € (NS)**

IV. OCUPAÇÕES DIVERSAS

É da competência da CMA o **licenciamento dos quiosques** que se situam em Parques Urbanos Municipais ou outras situações específicas que o Executivo considere objecto de regulamento próprio, nomeadamente os que se incluem na zona de influência do Interface-Passagem Inferior (Deliberação da CMA - 18.10.1988).

- 31.** Postes e mastros

- por cada um..... **3.61 € (NS)**

- 31.1** Para decoração (mastros)

- por dia **0.36 € (NS)**

- 31.2** Para colocação de anúncios

- por mês **12.91 € (NS)**

- 32.** Abertura de valas

- por metro linear e por dia..... **1.80 € (NS)**

O cálculo será efectuado com base na seguinte fórmula:

$$T = I \times d \times t$$

I = comprimento da vala aberta por dia.

d = número de dias da abertura da vala.

t = taxa / dia.

BOLETIM MUNICIPAL

33. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fracção e por ano:	40.1.3 por mês 4.65 € (NS)
33.1 Com diâmetro até 20 cm 0.72 € (NS)	40.2 Pistas de automóveis e outras instalações provisórias
33.2 Com diâmetro superior a 20 cm 1.40 € (NS)	- por m ² ou fracção:
34. Rampas fixas para acesso a garagens, estações de serviço, parques de estacionamento e todos os locais semelhantes, em que haja afixação de sinal de proibição de estacionamento, nos termos do Artigo 50º do Código da Estrada	40.2.1 por dia 0.38 € (NS)
- por ano:	40.2.2 por semana 1.94 € (NS)
34.1 Até três metros lineares 3.11 € (NS)	40.2.3 por mês 6.71 € (NS)
34.2 Por cada metro linear a mais 1.80 € (NS)	40.3 Bancas de venda de jornais e revistas e de engraxadores
35. Esplanadas amovíveis	- por m ² ou fracção e por mês 1.80 € (NS)
- por m ² ou fracção:	40.4 Estructuras de exposição destinadas à promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou quaisquer outros eventos
35.1 Esplanadas abertas com guarda-ventos, com ou sem estrado	- por m ² ou fracção:
- por mês 2.58 € (NS)	40.4.1 por semana 5.16 € (NS)
35.2 Esplanadas fechadas	40.4.2 por mês 18.07 € (NS)
- por ano 51.63 € (NS)	40.5 Outras ocupações, não incluídas nas alíneas anteriores
36. Mesas, cadeiras e guarda-sóis	- por m ² ou fracção:
- por m ² ou fracção (da superfície ocupada) e por mês 1.55 € (NS)	40.5.1 por dia 0.26 € (NS)
37. Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes	40.5.2 por semana 1.29 € (NS)
- por m ² ou fracção:	40.5.3 por mês 3.61 € (NS)
37.1 Por mês 3.11 € (NS)	
37.2 Por ano 30.98 € (NS)	
38. Máquinas de brindes, de venda de tabaco, de divertimentos para crianças e semelhantes	No caso de licenciamento de ocupação de via pública para efeitos de venda ambulante (tabuleiros, veículos e similares) aplicam-se as taxas estabelecidas em XIII. MERCADOS, VENDA AMBULANTE E FEIRA DA BRANDOA.
- por m ² ou fracção:	
38.1 Por mês 3.11 € (NS)	
38.2 Por ano 30.98 € (NS)	
39. Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram	
- por m ² ou fracção e por ano:	
39.1 De jornais, revistas ou livros 10.33 € (NS)	V. PUBLICIDADE - LICENÇAS
39.2 De fruta, legumes e similares 12.91 € (NS)	
39.3 De outros artigos e objectos 15.48 € (NS)	
40. Outras ocupações da via pública:	O licenciamento de publicidade em cartazes só será autorizado quando se proceder à sua afixação nos suportes contemplados nos artigos desta Secção. O licenciamento de publicidade em tapumes ou vedações será autorizado no âmbito da ocupação da via pública por motivo de obras, inserida no Regulamento da Administração Urbanística. A afixação de cartazes em qualquer outro local não será objecto de licenciamento.
40.1 Circos e Carróceis	
- por m ² ou fracção:	
40.1.1 por dia 0.26 € (NS)	
40.1.2 por semana 1.29 € (NS)	
41. Anúncios Luminosos	
- por m ² ou fracção e por ano 15.48 € (NS)	
42. Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição	
- por metro linear ou fracção e por ano 2.58 € (NS)	

BOLETIM MUNICIPAL

43. Bandeiras de leilão		50. Vitrinas, mostradores e semelhantes em lugar que enteste com a via pública	
- por cada uma e por mês.....	6.71 € (NS)	- por m ² ou fracção e por ano.....	10.33 € (NS)
44. Bandeirolas em candeeiros ou postes		51. Publicidade Móvel	
- por m ² ou fracção e por trimestre:		51.1. Em transportes colectivos	
44.1 Ocupando a via pública	38.72 € (NS)	- por m ² ou fracção da face do anúncio ou reclamo e por ano:	
44.2 Não ocupando a via pública....	25.81 € (NS)	51.1.1 No exterior	12.39 € (NS)
45. Painéis e molduras		51.1.2 No interior, sendo visível do exterior	6.45 € (NS)
- por m ² ou fracção e por trimestre:		51.2. Em táxis	
45.1 Ocupando a via pública.....	20.65 € (NS)	- por painel, por viatura e por ano:	
45.2 Não ocupando a via pública....	15.48 € (NS)	51.2.1 No exterior	51.63 € (NS)
46. Mupis, Abrigos, Colunas e semelhantes		51.2.2 No interior, sendo visível do exterior	27.11 € (NS)
- por m ² ou fracção e por trimestre:		51.3. Através de inscrições em veículos:	
46.1 Ocupando a via pública	35.49 € (NS)	51.3.1 Quando alusivas à firma proprietária	
46.2 Não ocupando a via pública.....	28.39 € (NS)	- por veículo e por ano	23.23 € (NS)
Taxa a aplicar ao Mobiliário Urbano em regime de locação - a taxa é aplicada trimestralmente à totalidade da área licenciada (840 m ²), independentemente da sua comercialização pela empresa. O valor da taxa estabelecido permite a cobertura dos encargos directos com energia, não se encontrando associados os custos administrativos.		51.3.2 Utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária	
47. Reclamos electrónicos computorizados ou sistema vídeo		- por veículo e por m ² ou fracção:	
- por m ² ou fracção e por ano:		51.3.2.1 por dia	10.33 € (NS)
47.1 No local onde o anunciante exerce a actividade	103.25 € (NS)	51.3.2.2 por semana	51.63 € (NS)
47.2 Fora do local onde o anunciante exerce a actividade	335.57 € (NS)	51.3.2.3 por mês	193.60 € (NS)
48. Outros dispositivos onde se inclua diversa informação ou sobre os quais haja anúncios ou reclamos		51.3.3. Em outros meios - por m ² ou fracção:	
- por m ² ou fracção e por trimestre:		51.3.3.1 Por dia	5.16 € (NS)
48.1 Ocupando a via pública	28.39 € (NS)	51.3.3.2 Por semana	25.81 € (NS)
48.2 Não ocupando a via pública	23.23 € (NS)	51.3.3.3 Por mês	96.79 € (NS)
49. Outros Anúncios - Chapas, placas, tabuletas, telas, lonas, toldos e palas		51.3.4. Em aviões, blimps, balões, zepelins, insufláveis e semelhantes	
- por m ² ou fracção:		- por dispositivo:	
49.1 Por mês	2.58 € (NS)	51.3.4.1 Por dia	5.16 € (NS)
49.2 Por ano	23.23 € (NS)	51.3.4.2 Por semana	25.81 € (NS)
52. Publicidade Sonora - Em aparelhos emitindo na / ou para a via pública, com fins publicitários:			
52.1 Por dia	7.74 € (NS)		
52.2 Por semana	38.72 € (NS)		
52.3 Por mês	141.97 € (NS)		
53. Proibição de Afixação de Anúncios			
- Placas de proibição de afixação de anúncios			
- por cada uma e por ano	3.61 € (NS)		
54. Impressos Publicitários - Distribuição de impressos publicitários na via pública			
- por distribuidor e por dia	7.74 € (NS)		

BOLETIM MUNICIPAL

55. Fitas Anunciadoras

- por m² ou fração e por mês:

55.1 Ocupando a via pública 8.78 € (NS)

55.2 Não ocupando a via pública..... 4.14 € (NS)

56. Publicidade de Espectáculos Públicos e outra ainda não mencionada

56.1. Sendo mensurável em superfície

- por m² ou fração da área incluída na face de moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:

56.1.1 Por dia 0.26 € (NS)

56.1.2 Por mês 3.87 € (NS)

56.1.3 Por ano 25.81 € (NS)

56.2. Quando apenas mensurável linearmente - por metro linear ou fração:

56.2.1 Por dia 0.12 € (NS)

56.2.2 Por mês 1.94 € (NS)

56.2.3 Por ano 12.91 € (NS)

56.3 Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclamo:

56.3.1 Por dia..... 0.31 (NS)

56.3.2 Por mês..... 4.65 (NS)

56.3.3 Por ano..... 27.11 (NS)

Disposições Diversas - ANÚNCIOS OU RECLAMOS

1. Consideram-se períodos de 3 meses ou trimestre os que decorrem entre:

1 de Janeiro e 31 de Março;

1 de Abril e 30 de Junho;

1 de Julho e 30 de Setembro;

1 de Outubro e 31 de Dezembro.

2. As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se, para esse efeito, como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões ou veículos.

3. Sendo os anúncios ou reclamos total ou parcialmente escritos em estrangeiro, salvo quanto a firmas e marcas, será cobrado o dobro das taxas fixadas.

4. No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

5. Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

6. Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo luminosos os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

7. Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionalismos de segurança indispensáveis, não sendo passíveis de taxa de licença de obras.

8. A publicidade em veículos que transitam no município da Amadora exige o licenciamento pela Câmara desde que os seus proprietários tenham residência permanente ou sede própria no município, ou os veículos se encontrem afectos a delegações, filiais, sucursais, agências ou estabelecimentos similares localizados no município.

9. No caso de afixações abusivas, serão devidas taxas, elevadas ao dobro, em relação ao período decorrido desde o início da afixação até ao fim do mês anterior à data do despacho de autorização, se esta última vier a ser concedida.

10. As taxas devidas pelos artigos 41º a 43º, 45º e 52º incluem taxa pela ocupação da via pública.

11. Nos dispositivos multifaces e/ou rotativos, ou seja, que são susceptíveis de emitir mais do que uma mensagem, as taxas a aplicar serão afectadas de um coeficiente cujo valor será igual ao número de emissão de mensagens possíveis.

12. As entidades que se dediquem à exploração de publicidade, poderá ser autorizada a modalidade de pagamento trimestral, sempre que o montante global e anual das taxas a pagar, por essa actividade seja igual ou superior a 2493,99 €.

13. Quando nas licenças anuais for adoptada a modalidade de pagamento trimestral, o prazo decorre até ao último dia útil anterior a cada um dos períodos, nos termos do nº 1 destas disposições diversas.

BOLETIM MUNICIPAL

14. Quando se trate da primeira emissão de licença anual, o prazo do seu pagamento decorre nos trinta dias seguintes ao da data de notificação do despacho de deferimento, considerando-se aquela automaticamente caducada se tal não ocorrer.

15. O prazo de pagamento das licenças mensais decorre até ao último dia útil do mês anterior àquele a que se refere a actividade.

16. O prazo de pagamento das licenças semanais decorre até ao último dia útil anterior ao período a que se refere a actividade.

17. O pagamento das restantes taxas deverá ser efectuado antes de se iniciar a actividade.

VI. REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS

57. Taxa a cobrar pela recolha e transporte a destino final dos resíduos sólidos especiais, nos termos dos Artigos 31º, 32º e 36º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos - por tipo de contentor e por dia:

O cálculo da taxa mensal será efectuado com base na fórmula $(n \times t) \times d$, sendo:

n = número de contentores objecto de remoção diária;

t = taxa de remoção diária por contentor

d = número de dias de remoção mensal

As entidades produtoras de resíduos sólidos especiais poderão adoptar a modalidade de pagamento trimestral ou semestral, decorrendo o respectivo prazo até ao último dia útil anterior a cada um dos períodos.

57.1 Contentores de 120 ou 240 litros de capacidade **3.87 € (TR)**

57.2 Contentores de 800 ou 1000 litros de capacidade **7.74 € (TR)**

58. Transporte de Resíduos Sólidos Especiais

58.1 Contentores enterrados ou moloks:
(Inclusão de um saco descartável)

58.1.1 com capacidade inferior ou igual a 3000 litros..... **20.39 € (TR)**

58.1.2 com capacidade de 5000 litros **31.24 € (TR)**

VII. REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS

59. Revogado pelo Regulamento Municipal sobre Viaturas Estacionadas Abusivamente na Via Pública, publicado no Boletim Municipal - Edição Especial, de 15 de Agosto de 2002.

VIII. CANÍDEOS

60. Recolha ao domicílio **10.33 € (TN)**

61. Recolha no Canil Municipal (para occisão) **6.45 € (TN)**

62. Diárias - animais capturados ou período de observação e despiste anti-rábico **2.58 € (TN)**

IX. CEMITÉRIOS

63. Inumações em covais:

63.1 Sepulturas temporárias **6.45 € (NS)**

63.2 Sepulturas perpétuas:

63.2.1 em caixão de madeira **23.23 € (NS)**

63.2.2 em caixão de chumbo ou zinco **38.72 € (NS)**

63.3. Inumações em jazigos particulares **38.72 € (NS)**

63.4. Inumações em jazigos municipais e em gavetões:

63.4.1 Por cada período de um ano ou fracção:

63.4.1.1 em compartimento do 1º ao 3º piso **28.39 € (NS)**

63.4.1.2 em compartimento de outros pisos **18.07 € (NS)**

63.4.2 Com carácter de perpetuidade:

63.4.2.1 em compartimento do 1º ao 3º piso **1135.77 € (NS)**

63.4.2.2 em compartimento de outros pisos **722.76 € (NS)**

BOLETIM MUNICIPAL

64. Exumação - por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	18.07 € (NS)
65. Ocupação de ossários municipais - por cada ossada	
65.1 Por cada período de um ano ou fracção:	
65.1.1 em compartimento de ossário do 1º ao 4º piso.....	18.07 € (NS)
65.1.2 em compartimento de outros pisos	7.74 € (NS)
65.1.3 em compartimento de columbário:	
65.1.3.1 primeiras cinzas	4.91 € (NS)
65.1.3.2 cinzas subsequentes até ao limite de quatro - por cada	0.52 € (NS)
65.2. Com carácter de perpetuidade:	
65.2.1 em compartimento de ossário do 1º ao 4º piso.....	232.32 € (NS)
65.2.2 em compartimento de outros pisos	154.88 € (NS)
65.2.3 em compartimento de columbário:	
65.2.3.1 primeiras cinzas	77.44 € (NS)
65.2.3.2 cinzas subsequentes até ao limite de quatro - por cada	10.33 € (NS)
66. Depósito transitório de caixões - pelo período de 24 horas ou fracção....	3.87 € (NS)
67. Trasladação dentro do cemitério ou para outro cemitério:	
67.1 Ossadas	7.74 € (NS)
67.2 Cadáveres	14.46 € (NS)
68. Concessão de Terrenos	
68.1. Para sepultura perpétua	774.38 € (NS)
68.2. Para jazigos	
- por m ² ou fracção:	
68.2.1 Pelos primeiros 3m ² ou fracção..	929.26 € (NS)
68.2.2 O quarto m ² ou fracção ...	557.55 € (NS)
68.2.3 O quinto m ² ou fracção ...	774.38 € (NS)
68.2.4 Cada m ² ou fracção a mais...	903.44 € (NS)
69. Tratamento de Sepulturas e Sinais Funerários	
69.1. Ajardinamento de sepulturas:	
69.1.1 Pelo período de 1 ano ou fracção..	7.74 € (NS)
69.1.2 Pelo período de 5 anos	25.81 € (NS)
69.2. Abaulamento:	
69.2.1 Pelo período de 1 ano ou fracção ..	5.16 € (NS)
69.2.2 Pelo período de 5 anos	21.68 € (NS)
70. Capela - Utilização da capela e sua decoração:	
70.1. Utilização da capela, incluindo banqueta, tarina e toucheiros	11.87 € (NS)
70.2. Armação da capela	51.63 € (NS)
71. Cremação - Cremação quando exista - por cada cadáver ou ossada	5.94 € (NS)
72. Serviços Diversos	
72.1. Averbamento em título de sepultura, jazigo ou ossário	15.48 € (NS)
72.2. Soldagem de caixão de chumbo dentro do cemitério	12.91 € (NS)
73. Obras - Poderão ser isentas do pagamento de taxas, quando se trate de licença de obras em talhões privativos ou de obras de simples limpeza e beneficiação requeridas ou executadas por instituições de beneficência.	
73.1 Obras em jazigos e sepulturas:	
73.1.1 Construção, reconstrução, ampliação ou modificação de jazigo - por cada período de 30 dias ou fracção.....	15.48 € (NS)
73.1.2 Revestimento de sepultura	
- por cada período de 30 dias ou fracção	7.74 € (NS)

Disposições Diversas - CEMITÉRIOS

1. Serão gratuitas as inumações em sepulturas temporárias e as cremações quando for apresentado atestado de pobreza, podendo também ser isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos.
- 2 As taxas de inumação incluem a utilização de cal e de carreta.
3. As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a 1 (um) ano com limite de 5 (cinco) anos.
4. O pagamento das taxas de inumação em jazigos ou gavetões municipais e de ocupação de ossários, com carácter perpétuo, poderá efectuar-se em quatro prestações trimestrais iguais e seguidas, sem qualquer aumento. A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão do depósito em temporário, pelo período correspondente à importância já paga.

BOLETIM MUNICIPAL

5. Nas inumações em jazigos e gavetões municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo porém direito ao reembolso da taxa, abatida das anuidades vencidas, em caso de transladação.

6. As taxas do nº 1 do Artigo 39º só serão aplicadas para cobrança das ocupações actualmente sujeitas a pagamento periódico.

7. A taxa de transladação contemplada no Artigo 67º só é devida quando se trate de transferência de urnas e não é acumulável com as taxas de exumação ou de inumação, salvo se a inumação se efectuar em sepultura.

8. Os direitos dos concessionários de terrenos para jazigos ou sepulturas e de ossários particulares não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem pagamento de (50% ou 30%) das taxas de concessão de terrenos e de ocupação de compartimento de ossário que estiverem em vigor à data da transmissão. O referido pagamento incide apenas sobre a área do terreno que passar para a posse de outrém e não sobre a área total do jazigo, se essa transmissão for parcial.

9. As taxas de concessão de terrenos contempladas no Artigo 68º a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes, será a que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e de ampliação a executar.

10. A Câmara pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio, durante determinado período.

X. VEÍCULOS E ESTACIONAMENTO

74. Licença de condução de ciclomotores - por uma só vez e por cada**5.16 € (NS)**

75. Matrícula, incluindo o custo do livrete - por uma só vez:

75.1 Ciclomotores**6.19 € (NS)**
75.2 Veículos de tracção animal**5.16 € (NS)**

76. Chapa de Identificação

76.1. Ciclomotores:

76.1.1 No acto da matrícula**2.58 € (NS)**
76.1.2 Substituição a pedido do interessado**3.87 € (NS)**

76.2. Veículos de tracção animal:

76.2.1 No acto da matrícula**2.32 € (NS)**
76.2.2 Substituição a pedido do interessado**2.84 € (NS)**

77. Documentação

77.1. Averbamentos, cancelamentos e transferências - por cada**3.11 € (NS)**
77.2. Segundas vias de documentos extraviados ou em mau estado - por cada**5.16 € (NS)**
77.3. Fornecimento de livrete, em caso de isenção da taxa de matrícula**2.58 € (NS)**

Disposições Diversas - MATRÍCULA DE VEÍCULOS

1. Estão isentos da taxa de matrícula os veículos pertencentes a:

a) Serviços do Estado, Autarquias Locais e Pessoas Colectivas de Utilidade Pública Administrativa;

b) Deficientes físicos quando utilizados exclusivamente no transporte dos seus proprietários impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.

2. Aos veículos a que se refere o ponto 1 é devido o custo da chapa e do livrete.

3. Os veículos das entidades mencionadas na alínea a) do ponto 1 deverão ter apostila uma chapa metálica em local bem visível, com indicação dos serviços a que pertencem.

BOLÉTIMO MUNICIPAL

4. Estas licenças são válidas para o trânsito em todas as vias públicas do País.

XI. INSPECÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

78. Transportes de produtos alimentares, vistorias higio-sanitárias a veículos de transporte de produtos alimentares
- por cada vistoria e veículo.....**10.33 € (NS)**

XII. INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES LÍQUIDOS, AR E ÁGUA

79. Licenciamento de Bombas

- por cada uma e por ano:

As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas de 50%.

79.1. Carburantes líquidos

79.1.1 Instaladas inteiramente na via pública.....**1313.87 € (NS)**

79.1.2 Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular.....**1107.37 € (NS)**

79.1.3 Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública.....**970.56 € (NS)**

79.1.4 Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.....**645.32 € (NS)**

79.2 Ar ou Água:

79.2.1 Instaladas inteiramente na via pública.....**129.06 € (NS)**

79.2.2 Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular.....**103.25 € (NS)**

79.2.3 Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública.....**103.25 € (NS)**

79.2.4 Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.....**77.44 € (NS)**

79.3. Volantes, abastecendo na via pública.....**152.29 € (NS)**

80. Licenciamento de Tomadas

- por cada uma e por ano:

80.1. Ar instaladas noutras bombas:

80.1.1 Com o compressor saliente e na via pública.....**87.77 € (NS)**

80.1.2 Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública.....**74.85 € (NS)**

80.1.3 Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública.....**51.63 € (NS)**

80.2. Água abastecendo na via pública.....**49.04 € (NS)**

81. Licenciamento de Túneis de Lavagem - por cada um e por ano:

81.1. Instalados na via pública ...**387.19 € (NS)**

81.2. Instalados em propriedade particular em espaço não edificado e servindo para a via pública.....**258.13 € (NS)**

Disposições Diversas - INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES LÍQUIDOS, AR E ÁGUA

1. A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

2. As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas de 50% (anotado na tabela).

3. A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não está sujeita a cobrança de novas taxas.

4. As taxas previstas nesta Secção serão cobradas antecipadamente, decorrendo o respectivo prazo até ao último dia útil do ano anterior àquele a que se refere o licenciamento da instalação.

5. Quando se trate da primeira emissão de licença anual, o prazo do seu pagamento decorre nos trinta dias seguintes ao da data da notificação do despacho de deferimento.

6. A execução de obras para montagem ou modificação das instalações abastecedoras fica sujeita às normas e taxas estabelecidas no Regulamento Municipal de Taxas e Licenças da Administração Urbanística.

B O L E T I M M U N I C I P A L

XIII. MERCADOS, VENDA AMBULANTE E FEIRA DA BRANDOA

82. Taxas de Ocupação

82.1. Bancas até 2 metros lineares de frente - por cada uma e por mês:
 As bancas com equipamento frigorífico instalado serão aplicadas as taxas correspondentes ao grupo e actividade em que se encontram inseridas, acrescidas da taxa mensal calculada com base na seguinte fórmula:

$$W = P \times T \times \$ \times 0,7$$

P=Potência instalada

T=Tempo de funcionamento - 24 horas

=\$=Preço do KW / hora

0,7=Coeficiente de simultaneidade

82.1.1 Grupo I:

- 82.1.1.1 Peixe.....12.39 € (I)
- 82.1.1.2 Horto-Frutícolas7.74 € (I)
- 82.1.1.3 Outras9.81 € (I)

82.1.2 Grupo II:

- 82.1.2.1 Peixe7.74 € (I)

82.1.2.2 Horto-Frutícolas3.87 € (I)

82.1.2.3 Outras5.68 € (I)

82.2. Lojas - por m² ou fracção e por mês:

Sempre que as lojas disponham de comunicação para o exterior ou qualquer outra forma que possibilite o exercício das actividades que nela sejam praticadas para além do horário normal de funcionamento do mercado, as respectivas taxas de ocupação serão agravadas de 35%.

1. Lojas dos mercados com áreas até 30 m²:

82.2.1 Grupo I:

- 82.2.1.1. Talhos, Congelados e Cafés ...6.20 € (I)
- 82.2.1.2 Outras lojas4.65 € (I)

82.2.2 Grupo II:

- 82.2.2.1 Talhos, Congelados e Cafés ...2.07 € (I)
- 82.2.2.2 Outras Lojas1.55 € (I)

2. Lojas dos mercados com áreas superiores a 30 m²:

a) As taxas estipuladas no ponto 1 aos primeiros 30m² da loja.

b) As taxas por m² entre o 31º e o 40º m² de loja, entre o 41º e 50º de loja e a partir do 51ºm² que constam do quadro seguinte:

Grupo	Tipo de Lojas/Grupo	Valor/m ² até 30m ²	Valor/m entre 31m ² e 40m ² de loja	Valor/m ² entre 41m ² e 50m ² de loja	Valor / m ² a partir de 51m ² de loja
		(em euros)	(em euros)	(em euros)	(em euros)
I	Falagueira, Mina e Reboleira				
	- Talhos, Congelados e Cafés	6.20 €	9.29 €	8.05 €	7.12 €
II	Brandoa, Damaia, Buraca e Moinhos da Funcheira				
	- Talhos, Congelados e Cafés	2.07 €	3.09 €	2.68 €	2.37 €
	- Outras Lojas	4.65 €	6.96 €	6.04 €	5.34 €
	- Outras Lojas	1.55 €	2.32 €	2.02 €	1.78 €

BOLÉTIMO MUNICIPAL

Disposições Diversas - CLASSIFICAÇÃO DOS MERCADOS

1. Os Mercados retalhistas do Concelho são classificados em dois grupos:

Grupo I - Falagueira, Mina e Reboleira.
 Grupo II - Brandoa, Damaia, Buraca e Moinhos da Funcheira.

2. As taxas constantes do presente artigo e referentes aos Mercados da Brandoa, Damaia e Moinhos da Funcheira, só serão devidas pelos respectivos titulares após a conclusão das obras nos mesmos mantendo-se até lá, a título excepcional, as fixadas nos termos da anterior regulamentação."

83. Actividades em mercados:

83.1 Pelo exercício da actividade - Utilizador (Titular da Banca ou Loja)	
83.1.1 Emissão do cartão.....	2.58 € (NS)
83.1.2 Selo anual	1.55 € (NS)
83.2 Empregado do utilizador:	
83.2.1 Inscrição e emissão de cartão....	2.84 € (NS)
83.2.2 Selo anual	2.58 € (NS)
83.3 Renovação do selo anual fora do prazo	25.81 € (NS)

84. Serviços Diversos

84.1. Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados e feiras

- por volume e por dia **0.38 € (TN)**
- por volume e por mês **5.69 € (TN)**

84.2. Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até à sua abertura..... **I sento**

84.3. Estacionamento nos mercados ou feiras, de veículos de transporte, quando haja parque ou recinto próprio.

- por cada período de 12 h ou fracção e por veículo..... **1.04€ (TN)**
- por cada mês e por veículo **15.53 € (TN)**

84.4. Utilização de materiais ou outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação:

84.4.1 Balanças

- por cada pesagem **0.21 € (TN)**

A taxa só será cobrada quando simultaneamente não houver direito à cobrança da taxa do número 82.4.4

84.4.2 Tanques de lavagem

- por cada lavagem **0.21 € (TN)**

84.4.3 Outros utensílios, materiais e artigos municipais

- por unidade e por dia **0.38 € (TN)**

84.4.4 Câmaras frigoríficas

- por cada 50 Kg ou fracção e por cada período de 24 horas ou fracção..... **0.33 € (TN)**

- por cada 50 Kg ou fracção e por mês..... **4.97 € (TN)**

84.4.5 Fornecimento de gelo

- por Kg..... **0.04 € (TN)**

85. Atribuição do Direito de Ocupação nos Mercados

85.1. Quando na arrematação em hasta pública do direito de ocupação de lugares de mercado se verificar existir um único interessado, a atribuição dos locais será efectuada com base nas seguintes taxas:

85.1.1 Lojas - por m² ou fracção:

- | | |
|--------------------------------|---------------------|
| 85.1.1.1 Grupo I..... | 206.50 € (I) |
| 85.1.1.2 Grupo II | 103.25 € (I) |

85.1.2 Bancas

85.1.2.1 Grupo I

- | | |
|---|---------------------|
| 85.1.2.1.1 Peixe..... | 232.32 € (I) |
| 85.1.2.1.2 Hortofrutícolas | 180.69 € (I) |

- | | |
|-------------------------------|---------------------|
| 85.1.2.1.3 Outras..... | 206.50 € (I) |
|-------------------------------|---------------------|

85.1.2.2 Grupo II

- | | |
|--|---------------------|
| 85.1.2.2.1 Peixe..... | 180.69 € (I) |
| 85.1.2.2.2 Hortofrutícolas..... | 129.06 € (I) |
| 85.1.2.2.3 Outras | 154.88 € (I) |

86. Ocupação de lugares de terrado - por m² ou fracção:

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| 86.1 Por dia | 0.52 € (I) |
| 86.2 Por mês | 5.16 € (I) |

87. Utilização de Bancas Municipais - por m² ou fracção e por mês..... **12.91 € (I)**

88. Utilização de Quiosques / Engraxadores

- por mês..... **5.16 € (I)**

89. Venda em veículos ou similares

- por m² ou fracção e por mês..... **61.96 € (NS)**

90. Venda em tabuleiros ou similares em zonas ou locais fixados

- por m² ou fracção e por mês **18.59 € (NS)**

BOLÉTIMO MUNICIPAL

91. Venda em locais adjacentes à realização de espetáculos - por m² ou fracção:

91.1 Veículos ou similares:

91.1.1 Por dia **3.11 € (NS)**

91.1.2 Por mês **15.48 € (NS)**

91.2 Tabuleiros ou similares:

91.2.1 Por dia..... **1.04 € (NS)**

91.2.2 Por mês **5.16 € (NS)**

92. Actividade de vendedor ambulante

A validade do selo anual termina a 31 de Dezembro, devendo a sua renovação ocorrer até ao último dia útil do ano anterior a que se refere o exercício da actividade.

Os "empregados" do feirante passarão a estar inscritos como o feirante e possuir um cartão e respectivo selo anual, à semelhança dos titulares dos locais de venda.

92.1 Pelo exercício da actividade:

92.1.1 Inscrição e emissão de cartão... **3.87 € (NS)**

92.1.2 Selo anual **1.55 € (NS)**

92.1.3 Renovação do selo anual fora do prazo **25.81 € (NS)**

92.2 Direito de ocupação do local de venda

- por metro linear de frente e de uma só vez **51.63 € (NS)**

92.3 Exploração - por metro linear de frente e por mês..... **5.16 € (NS)**

A taxa de exploração deverá ser paga mensalmente até ao último dia útil anterior à realização da primeira feira de cada mês.

93. Actividade de feirante

A validade do selo anual termina a 31 de Dezembro, devendo a sua renovação ocorrer até ao último dia útil do ano anterior a que se refere o exercício da actividade.

Os "empregados" do feirante passarão a estar inscritos como o feirante e possuir um cartão e respectivo selo anual, à semelhança dos titulares dos locais de venda.

93.1 Pelo exercício da actividade:

93.1.1 Inscrição e emissão de cartão **3.87 € (NS)**

93.1.2 Selo anual..... **2.58 € (NS)**

93.1.3 Renovação do selo anual fora do prazo **25.81 € (NS)**

94. Atribuição do Direito de Ocupação na Feira da Brandoa

94.1 Quando se presuma a existência de um único interessado, a atribuição do lugar será efectuada com base na taxa de compensação..... **Valor da Taxa de Ocupação X Comprimento do Lugar (I)**

As fracções de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro. Quando a medição, estando prevista na tabela por metro linear, só puder ser feita em m² ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de um metro linear de frente, por dois metros quadrados.

94.2 Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação conforme vier a ser disposto no respectivo Edital..... **Arrematação em hasta pública (TN)**

XIV CONTROLO METROLÓGICO

95. Taxas de Verificação e de Utilização de Equipamento

As taxas devidas pela verificação de instrumentos de medição são as estabelecidas nos termos do Art. 12º do Decreto-Lei nº 291/90, de 20 de Setembro e legislação complementar.

95.1 Utilização de equipamento para efeitos de verificação de instrumentos de medição:

95.1.1 Aluguer de pesos padrão - por tonelada ou fracção e por dia **15.48 € (NS)**

95.1.2 Transporte de equipamento - até 1.500 Kg e por hora **4.39 € (NS)**

A taxa só é devida quando o utente pretenda que o Serviço de Metrologia forneça os meios humanos e materiais para o transporte do equipamento.

BOLÉTIMO MUNICIPAL

96. Taxa de Avaliação Acústica

Na determinação dos níveis de ruído, de acordo com o art.º 40º do Decreto-Lei nº 251/87, de 24 de Junho, aditado pelo Decreto-Lei nº292/89, de 2 de Setembro, será devida a taxa pela prestação do serviço de avaliação dos índices de isolamento sonoro, sempre que:

- . Uma avaliação acústica acuse valores não consentâneos com os permitidos por lei;
- . Na avaliação acústica para um licenciamento sanitário, as medições acusem valores não consentâneos com os permitidos por Lei.

O pagamento da taxa é da responsabilidade do infractor seja pessoa singular ou colectiva, claramente identificada. Quando numa avaliação se venha a confirmar a existência de vários infractores, o valor a aplicar será encontrado com base no quociente do total de horas dispendidas na determinação de níveis sonoros, pelo número de infractores identificados, procedendo-se em seguida ao cálculo da taxa de serviço horária em conformidade com o indicado no nº 3, para cada um dos infractores.

96.1. A taxa de serviço horária (T.S.H.) será calculada e actualizada através da seguinte expressão:

$$T.S.H. = \frac{14 \times V}{220 \times 7} (1 + a_1 + a_2) \quad (\text{TN})$$

Em que:

V - é o vencimento base ilíquido da categoria de técnico auxiliar especialista acrescido de subsídio de refeição e dois abonos de família.

a1 - é o factor de amortização do equipamento utilizado na determinação de níveis de ruído.

a1 = 1

a2 - é o factor aplicável para a formação técnica e reciclagem dos meios humanos envolvidos.

a2 = 0,5

96.2 Quando da cobrança da tabela de honorários será de multiplicar o valor de T.S.H. pelo número de Técnicos envolvidos e pelo número de horas realizadas na medição.....**Tabela de Honorários = T.S.H. X nº de Técnicos envolvidos X nº de horas (TN)**

96.3 Quando o mesmo serviço se prolongue por dias sucessivos o nº de horas será o somatório dos totais diários. **(TN)**

XV. CULTURA E DESPORTO

97. Museus Municipais

- por entrada e por pessoa **0.78 € (I)**

A entrada é gratuita para:

a) Crianças e jovens de idade não superior a 18 anos, estudantes de todos os grupos etários, pessoas com idade superior a 60 anos e deficientes;

b) Visitas de grupos enquadrados em colectividades e associações, desde que previamente acordado com os Serviços;

c) Grupos de professores e alunos de qualquer grau de ensino, em visitas de estudo previamente combinadas.

98. Fábrica da Cultura - Taxa de utilização

98.1. Utilização para actividades sem fins lucrativos:

98.1.1 Até às 24:00 horas

- por dia ou fracção **247.80 € (TN)**

98.1.2 Depois das 24:00 horas

- por cada hora ou fracção suplementar **23.24 € (TN)**

98.2. Utilização para actividades com fins lucrativos:

98.2.1 Até às 24:00 horas

- por dia ou fracção **991.21 € (TN)**

98.2.2 Depois das 24:00 horas

- por cada hora ou fracção suplementar **92.92 € (TN)**

99. Auditório Municipal. Utilização da sala:

99.1. Até às 20 horas

- por hora ou fracção **12.91 € (TN)**

99.2. Depois das 20 horas e nos fins de semana ou feriados

- por hora ou fracção **19.35 € (TN)**

BOLÉTIMO MUNICIPAL

99.3. Instituições de solidariedade social que prossigam fins não lucrativos.....Isentas

100. Espaço Delfim Guimarães-Utilização da sala:
100.1. Até às 20 horas

- por hora ou fracção **7.74 € (TN)**

100.2 Depois das 20 horas e nos fins de semana ou feriados

- por hora ou fracção **11.61 € (TN)**

100.3 Instituições de solidariedade social que prossigam fins não lucrativos.....Isentas

101. Cineteatro D. João V - Taxa de Utilização

101.1. Utilização para actividades sem fins lucrativos:

101.1.1 Até às 20:00 horas

- por hora ou fracção:

101.1.1.1 de 2^a a 5^a feira **10.33 € (TN)**

101.1.1.2 à 6^a feira, fins de semana e feriados **15.48 € (TN)**

101.1.2 Depois das 20:00 horas

- por cada hora ou fracção:

101.1.2.1 de 2^a a 5^a feira **15.48 € (TN)**

101.1.2.2 à 6^a feira, fins de semana e feriados **20.65 € (TN)**

101.2 Utilização das instalações para actividades com fins lucrativos:

101.2.1 Até às 20:00 horas

- por hora ou fracção:

101.2.1.1 de 2^a a 5^a feira **30.98 € (TN)**

101.2.1.2 à 6^a feira, fins de semana e feriados **51.63 € (TN)**

101.2.2 Depois das 20:00 horas

- por cada hora ou fracção:

101.2.2.1 de 2^a a 5^a feira **46.46 € (TN)**

101.2.2.2 à 6^a feira, fins de semana e feriados **77.44 € (TN)**

102. Equipamento Audio Visual-Taxa de Utilização Utilização por sessão:

Pela utilização do equipamento quando acompanhado de pessoal especializado da autarquia, é devida a taxa de serviço horária (T.S.H.) calculada através da seguinte fórmula:

$$T.S.H. = \frac{14 \times V}{220 \times 7} \times 1,15$$

Em que:

V é o vencimento base ilíquido da categoria de técnico auxiliar especialista acrescido de subsídio de refeição e dois abonos de família.

102.1 Retroprojector **10.33 € (TN)**
102.2 Projector de slides **10.33 € (TN)**
102.3 Projector de vídeo **20.65 € (TN)**
102.4 Projector de cinema **51.63 € (TN)**
102.5 Ecran portátil **5.16 € (TN)**
102.6 Audio - Equipamento base (mesa, amplificação, colunas, microfones de mesa e de público) **85.18 € (TN)**
102.7 Microfone normal extra **5.16 € (TN)**
102.8 Microfone sem fios **7.74 € (TN)**
102.9 Microfone unidireccional **7.74 € (TN)**
102.10 Tripé girafa extra **1.29 € (TN)**
102.11 Tripé de mesa **1.29 € (TN)**
102.12 DAT **12.91 € (TN)**
102.13 Leitor de CD **7.74 € (TN)**
102.14 Colunas de munição (som de retorno) **10.32 € (TN)**

103. Polidesportivos

103.1 Parque Central da Amadora e Parque Urbano "Dr. Armando Romão": Taxa de Utilização

103.1.1 Utilização de Campos incluindo a utilização de cabines e duches

- por hora ou fracção:

103.1.1.1 Por particulares ou outras entidades

103.1.1.1.1 Diurno **5.16 € (I)**

103.1.1.1.2 Nocturno **6.20 € (I)**

103.1.1.2 Por clubes federados ou centros de treino:

103.1.1.2.1 Diurno **2.58 € (I)**

103.1.1.2.2 Nocturno **3.11 € (I)**

103.1.1.3 Por escolas de qualquer grau de ensino **Isento**

103.1.2. Utilização de Campos sem a utilização de cabines e duches

- por hora ou fracção:

103.1.2.1 Por particulares ou outras entidades:

103.1.2.1.1 Diurno **4.14 € (I)**

103.1.2.1.2 Nocturno **5.16 € (I)**

103.1.2.2 Por escolas de qualquer grau de ensino **Isento**

103.2 Complexo Desportivo do Monte da Galega

103.2.1 Campo Relvado

103.2.1.1 Actividades de treino ou formação desportiva

103.2.1.1.1 Utilização de campos com a utilização de balneários - por hora ou fracção:

103.2.1.1.1.1 Diurno **82.80 € (I)**

BOLÉTIMO MUNICIPAL

103.2.1.1.1 Nocturno.....113.85 € (I)	103.2.2.1.2 Nocturno.....25.88 € (I)
103.2.1.1.2 Utilização de campos sem a utilização de balneários- por hora ou fracção:	103.2.2.2 Educação Física ou Desporto Escolar
103.2.1.1.2 Diurno.....72.45 € (I)	103.2.2.2.1 Com a utilização de balneários
103.2.1.1.2 Nocturno.....103.50 € (I)	- por hora ou fracção Diurno.....12.94 € (I)
103.2.1.2 Educação Física ou Desporto Escolar	103.2.2.2.2 Sem a utilização de balneários
103.2.1.2.1 Utilização de campos com a utilização de balneários	- por hora ou fracção: Diurno.....10.35 € (I)
- por hora ou fracção- Diurno.....51.75 € (I)	103.2.2.3 Actividades competitivas sem entradas pagas:
103.2.1.2.2 Utilização de campos sem a utilização de balneários	103.2.2.3.1 Com a utilização de balneários
- por hora ou fracção- Diurno.....41.40 € (I)	- por hora ou fracção:
103.2.1.3 Actividades competitivas sem entradas pagas:	103.2.2.3.1 Diurno.....25.88 € (I)
103.2.1.3.1 Utilização de campos com a utilização de balneários - por hora ou fracção:	103.2.2.3.1 Nocturno36.23 € (I)
103.2.1.3.1 Diurno.....93.15 € (I)	103.2.2.3.2 Sem a utilização de balneários
103.2.1.3.1 Nocturno.....134.14 € (I)	- por hora ou fracção:
103.2.1.3.2 Utilização de campos sem a utilização de balneários - por hora ou fracção:	103.2.2.3.2 Diurno.....20.70 € (I)
103.2.1.3.2 Diurno.....82.80 € (I)	103.2.2.3.2 Nocturno.....31.05 € (I)
103.2.1.3.2 Nocturno.....124.20 € (I)	103.2.2.4 Actividades competitivas com entradas pagas:
103.2.1.4 Actividades competitivas com entradas pagas:	103.2.2.4.1 Com a utilização de balneários
103.2.1.4.1 Utilização de campos com a utilização de balneários - por hora ou fracção:	- por hora ou fracção:
103.2.1.4.1 Diurno.....113.85 € (I)	103.2.2.4.1 Diurno.....31.05 € (I)
103.2.1.4.1 Nocturno.....155.25 € (I)	103.2.2.4.1 Nocturno.....51.75 € (I)
103.2.1.4.2 Utilização de campos sem a utilização de balneários - por hora ou fracção:	103.2.2.4.2 Sem a utilização de balneários
103.2.1.4.2 Diurno.....103.50 € (I)	- por hora ou fracção:
103.2.1.4.2 Nocturno.....144.49 € (I)	103.2.2.4.2 Diurno.....25.88 € (I)
103.2.2 Pista de Atletismo	103.2.2.4.2 Nocturno.....41.40 € (I)
103.2.2.1 Actividades de treino ou formação desportiva	103.2.2.5 Utilização individual
103.2.2.1.1 Com a utilização de balneários	103.2.2.5.1 Utilização normal com a utilização de balneários - por hora ou fracção:
- por hora ou fracção:	103.2.2.5.1 Diurno.....2.59 € (I)
103.2.2.1.1 Diurno.....20.70 € (I)	103.2.2.5.1 Nocturno.....3.62 € (I)
103.2.2.1.1 Nocturno.....31.05 € (I)	103.2.2.5.2 Utilização normal sem a utilização de balneários - por hora ou fracção
103.2.2.1.2 Sem a utilização de balneários	103.2.2.5.2 Diurno.....2.07 € (I)
- por hora ou fracção:	103.2.2.5.2 Nocturno.....3.11 € (I)
103.2.2.1.2 Diurno.....15.53 € (I)	103.2.2.5.3 Passe mensal.....20.70 € (I)
	103.3 Piscinas Municipais - Taxa de Utilização
	103.3.1 Época de Inverno - Escola de Natação:
	103.3.1.1 Inscrição
	- por utente e por época.....6.45 € (I)
	103.3.1.1.1 Mensalidades
	- por utente e por modalidade:
	Pagamento mensal:
	103.3.1.1.1 1 x por semana.....9.68 € (I)

BOLÉTIMO MUNICIPAL

103.3.1.1.1. 2 x por semana **16.14 € (I)**
103.3.1.1.1. 3 x por semana **22.58 € (I)**

103.3.1.1.2 Mensalidades

- por utente e por modalidade.

Pagamento trimestral - Hipótese A:

Redução de 5% nas mensalidades, não se encontra incluído o mês de Julho.

103.3.1.1.2.1 1 x por semana **27.59 € (I)**
103.3.1.1.2.2 2 x por semana **45.94 € (I)**

103.3.1.1.2.3 3 x por semana **64.27 € (I)**

O pagamento do mês de Julho é efectuado antecipadamente, com carácter obrigatório, quando se efectua o pagamento das mensalidades de Outubro e de Janeiro.

103.3.1.1.3 Pagamento trimestral - Hipótese B:
 Redução de 5% nas mensalidades, o pagamento do mês de Julho é integrado no pagamento do valor trimestral.

103.3.1.1.3.1 1 x por semana **30.64 € (I)**
103.3.1.1.3.2 2 x por semana **51.09 € (I)**
103.3.1.1.3.3 3 x por semana **71.53 € (I)**

103.3.2 Época de Verão - Utilização Livre:

103.3.2.1 Até aos 5 anos **Isento**
103.3.2.2 Dos 6 aos 12 anos e > 60 anos **1.55 € (I)**
103.3.2.3 > 12 anos **2.07 € (I)**
103.3.2.4 Sócios de colectividades do Concelho **1.29 € (I)**
103.3.2.5 Grupos de 10 pessoas, indiferentemente da idade **(I)**

XVI. ESPAÇOS VERDES

104. Aluguer de plantas de ornamentação:

O aluguer de cada planta não poderá exceder o período de uma semana

O local usual para fornecimento das plantas será o Viveiro Municipal no Casal do Choupo - Venteira.

As importâncias fixadas referem-se a um período de 24 horas ou fracção, a contar da hora de saída das plantas do abrigo até à sua entrada no mesmo. Todas as despesas inerentes à carga, transporte e descarga das plantas, quer para a saída quer para a entrada, ficarão a cargo da entidade que as solicita.

104.1 Plantas singulares em vaso

- por cada e por dia, não incluindo transporte:

104.1.1 Altas (altura superior a 1,80 m) **38.72 € (TN)**
104.1.2 Médias (altura até 1,20 m) **23.23 € (TN)**
104.1.3 Pequenas (altura até 0,60 cm) **7.74 € (TN)**
104.1.4 Vasos com arranjos de diversas plantas - por cada e por dia, não incluindo transporte.. **25.81 € (TN)**

105. Utilização de terrenos do domínio público municipal, nomeadamente Parques Urbanos e Jardins para iniciativas culturais, recreativas ou semelhantes com fins lucrativos

- por m² ou fracção:

105.1 Por dia **1.55 € (NS)**

105.2 Por semana **7.74 € (NS)**

XVII. INDEMNIZAÇÕES POR DANOS EM BENS DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL

106. Material e equipamento instalado no domínio público..... **Valor de mercado real ou estimado à data da liquidação, acrescido de 20% (TN).**

(Mobiliário Urbano, equipamento de rega, sinalização e outros.)

IVA: (TN)-Taxa normal (TR)-Taxa reduzida (I)-Isento (NS) Não sujeito



BOLETIM MUNICIPAL

Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

PERIODICIDADE: Mensal

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 500 exemplares

IMPRESSÃO: Reprocromo, Sociedade Fotolitos, Lda

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)

Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA

Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82